



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 74º, III, alínea “c” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura de acordo com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

1.2 A contratação de uma consultoria especializada permitirá ao município contar com o suporte de profissionais com expertise em gestão cultural para interpretar e aplicar corretamente a lei.

1.3 Optar pela contratação de uma consultoria especializada emerge como uma estratégia economicamente benéfica para o município, uma vez que dispensa a obrigatoriedade de treinamento de servidores públicos para desempenhar as atividades essenciais à execução da lei. Destaca-se, ademais, que tal despesa pode ser integralmente suportada pelos recursos provenientes da própria legislação. Em suma, a contratação de uma consultoria especializada é a melhor alternativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A escolha da modalidade Inexigibilidade se justifica face a singularidade do objeto, tendo amparo no Art. 74, III “c”

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Através da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, pretende-se garantir a otimização dos recursos provenientes da referida Lei, garantindo o fortalecimento aos agentes e atividades culturais no âmbito das instâncias locais.

3.2 O município de Ourém aderiu à Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc e já teve o Plano de Ação – Plano Nacional Aldir Blanc aprovado, que tem como objetivo o estímulo a ações, iniciativas e projetos culturais e a democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural nos estados e municípios.

3.3 São princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:

a) Eficiência, racionalidade administrativa e desburocratização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- b) universalidade no atendimento às áreas de atuação previstas na Lei;
- c) descentralização dos recursos de que trata a Lei;
- d) respeito à diversidade cultural;
- e) gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si e entre eles e a sociedade civil;
- f) universalização, padronização e simplificação dos procedimentos e dos mecanismos de repasse, de contrapartidas e de prestação de contas relativos à aplicação dos recursos de que trata a Lei; dentre outros.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Visando atender a demanda do município de Ourém, é necessário a contratação, por meio de processo de inexigibilidade, para prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

4.2 Para que o objetivo desta contratação possa ser plenamente atingido, é necessário que a empresa escolhida apresente documentos que comprovem a qualificação técnica e atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no Contrato firmado, durante toda a sua vigência.

4.3 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, desta forma, será exigida Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

4.5 Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6 A contratada deve comprovar aptidão para o fornecimento dos serviços, através de Atestado de Capacidade Técnica, comprovações de contratações similares e/ ou Declaração que atendem aos requisitos da habilitação, neste caso o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em conformidade com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7 Os serviços serão executados durante toda a vigência do contrato, de acordo com a demanda do município, de forma a garantir o pleno desenvolvimento do objeto desta solicitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A CONTRATADA submete-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- d) Relatar a Prefeitura Municipal de Ourém-PA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

5.2 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.
- c) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;
- d) A Prefeitura Municipal de Ourém-PA se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- e) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Monitoramentos contínuo: Realização de monitoramento contínuo do desempenho, incluindo a análise de relatórios periódicos, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões estabelecidos e a avaliação da satisfação dos servidores municipais beneficiários.

6.2 Ações Corretivas: Implementação de ações corretivas e preventivas em caso de desvios ou inconformidades identificadas durante o processo de fiscalização, garantindo a rápida solução de problemas e a melhoria contínua dos serviços.

6.3 Comunicação e Relacionamento: Manutenção de uma comunicação eficaz entre a Prefeitura Municipal de Ourém e a contratada, facilitando o diálogo e a resolução de questões operacionais ou contratuais.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Ourém-PA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

7.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

7.3 O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

7.4 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A escolha do fornecedor será realizada mediante Inexigibilidade, (nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei nº 14.133/21).

8.2 A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade quanto à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- d) Qualificação Técnica: - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação. - Outros documentos específicos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo preliminar estimado para esta contratação é de R\$ 7.236,27 (sete mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos).

9.2 O valor desta contratação foi realizado visando a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade.

10. DA GARANTIA

10.1 Os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer os serviços no prazo de 10 dias de sua notificação sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

11.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.9 A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas oriundas da presente prestação de serviços correrão por conta do orçamento fiscal vigente da Prefeitura Municipal de Ourém.

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2024

Órgão 17 – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

Unidade Orçamentária: 1717 - Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo.

Fonte de Recurso: 13 241 0072 1.048 – Incentivo a Cultura (Lei Aldir Branc Lei nº 14.399 de 08/07/2022)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00-Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

13. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das especificações dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Ourém, conforme a Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados.

Ourém, 04 de julho de 2024

MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo